



PROCESSO N. : 2020003496
INTERESSADO : DEPUTADO JULIO PINA
: Institui a campanha "Agosto Lilás" e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Julio Pina, com vistas a instituir o mês "Agosto Lilás", a ser dedicado, anualmente, no mês de agosto, à realização de Campanha de divulgação da Lei Maria da Penha.

De acordo com a justificativa, o presente projeto de lei objetiva sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar que afeta diariamente a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), por meio de palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários abordando os tipos de violência especificados na Lei e como prever o enfrentamento a essa violência.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise e parecer.

Essa é a síntese da presente propositura.

Não existe qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, a qual trata de simples instituição de mês estadual e não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás). Todavia, o presente projeto de lei merece, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 507, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Mês Estadual Agosto Lilás.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o MÊS ESTADUAL AGOSTO LILÁS, dedicado a campanha de divulgação da Lei Maria da Penha, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º Nas edificações públicas estaduais, durante o MÊS ESTADUAL AGOSTO LILÁS, sempre que possível, será utilizada a iluminação na cor lilás e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusiva ao tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Posto isso, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de agosto de 2020.


LÉDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)